do terreno e dos edifícios a terceiros, deverá ser mantido em funcionamento o Ginásio, de forma a não ser desvirtuada a destinação do imovel doado.

Art. 4º - Fica o prefeito municipal autorizado a assinar qualquer instrumento para cumprimento da presente lei, no qual será a mesma transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1.962.

Lei nº 1.051, de 14 de julho de 1.962.

Autoriza concessão de auxilio e abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seu

representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de C$50.000,00 ao movimento dirigido pela sra. Maria de Lourdes Moreli Silva, para o fim de ser construida uma capelinha no Cemitério Municipal desta cidade, para a realização de ofícios religiosos e outros fins julgados necessários àquela finalidade.

Art. 2º- O pagamento deverá ser feito mediante a apresentação, á Prefeitura, do respectivo projéto e orçamento das obras, pela dirigente da iniciativa, para comprovação da despêsa.

Art. 3º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa autorizada por esta lei, fica aberto um crédito especial de C$50.000,00.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Julho de 1.960.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino
auxiliar